

RESOLUÇÃO CONFE Nº 160, DE 05 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre a cobrança de anuidades em atraso dos Estatísticos do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e pelo Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26.05.1982, e nas Resoluções CONFE nº 149, de 28.12.1983 e nº 152, de 21 de novembro de 1984,

CONSIDERANDO a dificuldade financeira dos profissionais de Estatística registrados no Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO que foi a inoperância da Delegacia do CONRE 5ª Região no Estado do Espírito Santo a principal causa do não pagamento das anuidades de 1982, 1983 e 1984 pelos profissionais daquele estado,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os débitos passados dos profissionais para com o CONRE a fim de que doravante as anuidades sejam cobradas e pagas em dia, e a situação da Delegacia do CONRE naquele Estado seja normalizada,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para que os profissionais em Estatística do Estado do Espírito Santo quitem seus débitos para com o CONRE, sendo que durante este período aqueles que assim o fizerem estarão isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre as anuidades correspondentes aos exercícios de 1982, 1983 e 1984.

Parágrafo 1º - Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo serão efetuados em parcela única, sem direito ao desconto previsto pelo art. 2º da Resolução CONFE nº 152.

Parágrafo 2º - Os profissionais inscritos e que não quitarem seus débitos dentro do prazo fixado, não terão direito à isenção das cominações legais concedida por esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1985

Pedro Luis do Nascimento Silva
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 906, de 05 de junho de 1985